



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 035/2023

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DENOMINADO S.O.S ESCOLAR NAS ESCOLAS, CRECHES E UNIVERSIDADE DO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPETÊNCIA CONFORME REGIMENTO INTERNO:

Art. 31- Compete à Comissão de Educação, Cultura, dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

- I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II- O incentivo e aprimoramento da cidadania, do senso crítico e da liberdade intelectual;
- III- A qualidade de ensino em todos os níveis;
- IV- A preservação das tradições, do patrimônio cultural, histórico e paisagismo do Município;
- V- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O PLL nº 035/2023 tem como objetivo a criação de mecanismo que possibilite a promoção da segurança na rede pública de ensino, preservando a vida, a saúde e integridade física de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar e, a despeito de seu caráter autorizativo, apresenta-se como uma excelente indicação ao Executivo de insira semelhante projeto no planejamento orçamentário para os próximos anos.

Considerando que, conforme inciso I, do art. 30, da CRFB/88, c/c inciso I, do art. 11, da LOM de Macaé, o Município dispõe de competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a referida matéria não consta no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante disciplina o art. 73, do ordenamento local, não há óbice se observa vício de iniciativa capaz de obstar sua tramitação.

Ademais, o direito à educação em seu sentido lato e subjetivo somente é alcançado por meio de um ambiente de ensino e aprendizado seguro e salubre, dessa forma, o presente projeto cumpre com o papel desta Casa na

APROVADO

DISCUSSÃO

EM _____ / _____ / _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

_____ / _____ / _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

garantia de acesso e promoção dos direitos fundamentais, razão pela qual se observa, ademais, a competência desta Comissão Permanente de Educação e Cultura para emitir parecer sobre o tema, vez que embora à primeira vista se revista de características inerentes à segurança pública, neste caso, o direito à segurança já está consignado no próprio direito à educação.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

Iza Vicente
Relatora

VOTOS:

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Prof. Guto Garcia	Presidente	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Prof. Michel	Titular	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Luiz Matos	Suplente	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM _____ / _____ / _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____ / _____ / _____